

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC**, CNPJ n.º 82.963.216/0001-17, com sede na Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, no município de Sombrio – SC, por meio de pregoeiro designado que ao final subscreve, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, cujo objeto está abaixo definido, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com observância do Decreto Municipal nº 063, de 31 de março de 2023 e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme cláusulas e condições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

1. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 1.2.** Data da sessão: **14/09/2026**.
- 1.3.** Horário limite para entrega dos envelopes: **08h30min**.
Local de entrega dos envelopes: Protocolo Geral a Prefeitura Municipal de Sombrio, sito à Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, Sombrio/SC.
Horário de abertura dos envelopes: **09h00min**.
 - 1.2.1** Todas as referências de tempo desta licitação observarão o horário de Brasília – DF, conforme Decreto Federal nº 2.784, de 18 de junho de 1913.
- 1.4.** Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, Sombrio/SC.

2. DO OBJETO

- 2.1.** O objeto da presente licitação é a eventual **prestação de serviços de manutenção de veículos utilitários, vans e afins, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares da frota municipal de Sombrio-SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR UNITÁRIO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 3.1.** Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame, com poderes gerais de representação, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os habilitem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso.
- 3.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 3.3.** Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado entregará ao Pregoeiro e equipe de apoio:

- 3.3.1. Documento oficial de identidade ou outro documento de identificação oficial;**
- 3.3.2. Se procurador:** procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases e todos os demais atos, em nome da licitante;
- 3.3.3. Se dirigente/proprietário:** cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante e em caso de dirigente eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 3.4.** O credenciamento deverá ser entregue e comprovado ao Pregoeiro na sessão de abertura, por meio de documentos, separadamente dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documento de Habilitação”.
- 3.5.** Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, à vista do original.
- 3.6.** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve, sem prejuízo da proposta apresentada por escrito.
- 3.7.** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, desde que previamente autorizado pelo Pregoeiro, cuja negativa deverá ser devidamente fundamentada.
- 3.8.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.
- 3.9.** A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.
- 3.10.** A fase de credenciamento será encerrada, pelo Pregoeiro, quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar desta PREGÃO quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e que atenderem a todas as exigências, constantes neste Edital e seus Anexos.
- 4.2.** Apresentar os documentos de habilitação e da proposta em envelopes distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE Nº1**, ou envelope da **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e o **ENVELOPE Nº 2**, ou envelope da **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, no local, data e horário indicados neste Edital.
- 4.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- 4.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.4.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive em relação a pessoas jurídicas de mesmo grupo econômico;
- 4.4.3.** Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou pessoa jurídica da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 4.4.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.4.1** O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.6.** Pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.3.8.1** A vedação de que trata o **item 4.3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.4.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.** Os impedimentos ora listados poderão ser apurados pela Administração, de ofício, ou informados por qualquer pessoa e, caso constatada a participação de licitante impedido, este será submetido a procedimento sancionatório de declaração de inidoneidade, considerando que se trata de conduta equiparada a emissão de declaração falsa.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

- 5.1.** Não serão aceitas propostas de preços e documentos de habilitação remetidos via fac-símile (fax), e-mail ou via posta (correios).
- 5.2.** Os envelopes de preço e documentos de habilitação deverão estar devidamente lacrados e rubricados e seu fecho, identificados em sua parte externa com os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE SOMBRIO
ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:
FONE:
E-MAIL:

AO MUNICIPIO DE SOMBRIO
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:
FONE:
E-MAIL:

- 5.3. A entrega dos envelopes e participação no certame implica a aceitação das seguintes condições, as quais devem ser expressamente informadas em caso de desatendimento:
- 5.3.1. Que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação e participação do certame, comprometendo-se a informar eventual situação superveniente;
 - 5.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.3.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.3.4. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB;
 - 5.3.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.
- 5.4. Como condição prévia ao exame da proposta de preço do licitante, o Pregoeiro e equipe de apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 5.4.3. Cadastro de Sistema de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:113211297998096:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
 - 5.4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 01

- 6.1. Após o credenciamento, a sessão prosseguirá com a fase financeira, através da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e análise dos requisitos exigidos neste edital.
- 6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações do **Anexo I – Termo de Referência**, deste edital, devendo, obrigatoriamente, ser redigida em idioma nacional, em uma via, contendo a razão social completa e CNPJ/CPF da licitante, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, informações manuscritas ou ressalvas, preferencialmente com numeração e rubrica em suas folhas, devendo a última folha conter a data e assinatura, devidamente identificada, por quem tenha poderes para essa finalidade, contendo:
 - 6.2.1. A **especificação do item**, sempre observadas as especificações constantes do **Anexo I** do presente edital, devendo conter ainda os preços unitários de cada item em moeda nacional (R\$), em algarismos e o valor total da proposta, em moeda nacional (R\$), em algarismos e por extenso e discriminar marca e modelo dos materiais cotados (se existir);
 - 6.2.2. O **prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão;
- 6.3. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e os respectivos totais, prevalecerá o valor mais vantajoso para a Administração.
- 6.4. Nos preços propostas devem estar inclusos todos os custos relacionados para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.
- 6.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s), não lhe(s) assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado, admitindo-se diligências e saneamento por representante credenciado, se presente na sessão.
- 6.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO**.
 - 7.2.1. No lance deverá ser ofertado o **VALOR UNITÁRIO, assim entendido como o valor da hora técnica**.
 - 7.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será estabelecido pelo pregoeiro, de acordo com o critério de julgamento.
- 7.3. O modo de disputa do presente certame é **FECHADO E ABERTO**.
- 7.4. No modo de disputa “fechado e aberto”, os licitantes terão seus envelopes contendo a proposta de preços abertos, mas somente poderão participar da etapa de lances, os licitantes que apresentarem valores em até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor valor, inclusive esta.
 - 7.4.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos
 - 7.4.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração indeterminada, até que não sejam mais ofertados lances pelos presentes.

- 7.4.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.
- 7.5.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.6.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado se o vencedor se enquadra na condição de microempresas e empresas de pequeno porte. Caso negativo, serão convocadas as licitantes enquadradas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, para fins de empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.
- 7.6.2.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 7.6.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.7.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.7.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.7.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme regulamentação municipal, não se aplicando esta hipótese enquanto pendente de regulamentação no Município de Sombrio/SC;
- 7.7.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, não se aplicando esta hipótese enquanto pendente de regulamentação no Município de Sombrio/SC;
- 7.7.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, não se aplicando esta hipótese enquanto pendente de regulamentação no Município de Sombrio/SC.
- 7.8.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.8.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina, com preferência ao licitante sediado nos limites geográficos da microrregião do extremo sul do Estado;
- 7.8.2.** Empresas brasileiras;
- 7.8.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.8.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação de mudanças climáticas, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009, não se aplicando esta hipótese enquanto pendente de regulamentação no Município de Sombrio/SC.
- 7.9.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio, sendo admitido qualquer meio idôneo definido pelo pregoeiro.
- 7.10.** Encerrada a etapa acima, o pregoeiro aplicará a margem de preferência de 10% ao menor lance, em relação às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, sediadas em âmbito local ou regional, para avaliação da alteração da ordem de classificação no certame, de acordo com as prerrogativas e conceitos constantes no Decreto Municipal nº 063/2023.
- 7.11.** Definida a proposta vencedora, o pregoeiro procederá à negociação com o primeiro colocado, o que deverá ser registrado em ata.

- 7.11.1. A negociação somente poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8 DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Será desclassificada a proposta vencedora que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, apresentar preços inexequíveis ou que permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.1.1 Em qualquer caso, o pregoeiro poderá realizar diligências para comprovação da exequibilidade do preço, as quais serão obrigatórias em propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.1.2 A inexequibilidade será considerada quando o licitante não conseguir comprovar que os seus custos são suficientes para a manutenção da proposta ou que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.1.3 Em serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independente do regime de execução.
- 8.1.4 Os prazos e a forma de cumprimento das diligências serão estabelecidos caso a caso, de acordo com entendimento do pregoeiro, respeitados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da menor onerosidade aos licitantes e à Administração.
- 8.1.5 Erros no preenchimento de planilha ou de proposta não constituem motivos para a desclassificação de proposta. Esses documentos poderão ser ajustados pelo licitante, ou pela Administração, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, incluindo a correta indicação de recolhimento de tributos.
- 8.2 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.3 Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.4 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 02

- 9.1 Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o pregoeiro procederá à análise dos requisitos de habilitação do(s) licitante(s), que apresentou(aram) a menor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.
- 9.2 Serão exigidos, para fins de habilitação, os documentos abaixo, conforme previsto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando as condições abaixo
- 9.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.3.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.4 **Documentos relativos à habilitação jurídica:**
- 9.4.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 9.4.2 Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;
- 9.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.4 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.4.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 (ou norma que a substitua).
- 9.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.4.7 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.4.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.5 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.5.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- 9.5.2** Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 9.5.3** Prova de regularidade fiscal com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- 9.5.4** Prova de regularidade fiscal com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 9.5.5** Prova de regularidade fiscal com o **Município de Sombrio/SC;**
- 9.5.6** Prova de regularidade com o **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;**
- 9.5.7** Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).
- 9.5.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.6 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**
- 9.6.1 Certidão Negativa de Insolvência Civil**, no caso de pessoa física ou de sociedade simples, **ou Certidão Negativa de Falência**, no caso das demais pessoas jurídicas, emitidas pelo distribuidor da sede.
- 9.6.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais**, comprovando de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1, assim obtidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.6.2.1** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.6.2.2** As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.6.2.3** Caso o licitante seja MEI, deverá apresentar apenas a comprovação de entrega da Declaração Anual de Faturamento DASN-SIMEI, exigível de acordo com a data de abertura da MEI.

9.6.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, caso esse valor estimado esteja disponibilizado no Termo de Referência ou demais anexos do edital.

9.7 Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- 9.7.1** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove que este tenha realizado fornecimento de objetos similares ao objeto desta licitação, de modo satisfatório.
- 9.7.2** Para fins do item anterior, consideram-se satisfatórias as seguintes métricas: comprovação de execução de horas técnicas de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em veículos utilitários, vans ou afins, em quantitativo mínimo de 50% da quantidade estabelecida nesta licitação.
 - 9.7.2.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos já executados.
 - 9.7.2.2** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.7.3** Declaração de que a licitante possui estabelecimento comercial no raio de 15 (quinze) km do edifício sede da Prefeitura Municipal de Sombrio/SC, sito a Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, Sombrio/SC, para disponibilização dos veículos, pelo Município.
 - 9.7.3.1** Justifica-se Caso a licitante não atenda a condição acima, poderá apresentar um Plano de Logística que contemple, isolada ou conjuntamente, as seguintes soluções: disponibilização para montagem ou disponibilização de estrutura suficiente para atendimento do objeto deste edital, num prazo máximo de 30 dias a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços; e/ou, disponibilização de transporte dos veículos a serem atendidos através de guinchos/plataformas (com evidências da viabilidade desta solução), mantendo o atendimento dos prazos previstos e sem custo adicional.
- 9.7.4** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 9.7.4.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 9.7.4.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 9.7.4.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.7.4.4** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.7.4.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.7.4.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 9.7.4.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
- 9.8** Os comprovantes de regularidade fiscal exigidos deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.
- 9.9** Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) mediante a apresentação de seu(s) original(is).
- 9.10** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.11** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.12** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.13** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.17** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.18** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

- 9.19** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.20** Caso a licitante já tenha apresentado algum dos documentos exigidos no ato do credenciamento, não se faz necessário a sua apresentação no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.
- 9.21** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será julgado habilitado e, por consequência, declarado vencedor.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3** Constitui condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços a apresentação da garantia prevista no Termo de Referência, destinada à cobertura dos veículos municipais enquanto permanecerem sob a guarda e responsabilidade da contratada.
- 10.4** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.5** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantos forem os licitantes vencedores, contendo, no mínimo, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.4.1** O objeto da Ata de Registro de Preço somente deverá ser executado pelo licitante vencedor após o encaminhamento, por parte da Administração, de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou Ordem de Compra, ou, ainda, no caso de obrigações que ultrapassem o prazo de 30 (trinta) dias, do respectivo termo de contrato.
- 10.6** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.7** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.8** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata da sessão, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.1.2** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 11.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.1.3** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.1.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 11.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.1.5 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 11.1.6 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 11.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.1.7 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 11.1.8 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2 Decorrido o prazo legal sem a interposição de recursos, ou apreciados e decididos os que eventualmente forem formulados, o relatório de julgamento será encaminhado à apreciação da autoridade competente para proceder à homologação o procedimento licitatório, podendo a autoridade competente converter o julgamento em diligência, para que a Comissão supra omissões ou esclareça aspectos do resultado apresentado.
- 12.3 Mediante despacho fundamentado, poderá a autoridade competente:
- 12.3.1 Revogar a licitação, para atender razões de interesse público ou conveniência administrativa, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la se verificar irregularidade insanável ou ilegalidade em seu processamento, assegurados o contraditório e ampla defesa;
 - 12.3.2 Cancelar a adjudicação, se tiver conhecimento de fato, anterior ou posterior à abertura da licitação, que demonstre má-fé, ou comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira do licitante declarado vencedor, disso não resultando para o mesmo, direito a qualquer ressarcimento ou indenização, ressalvado o direito a ampla defesa;
- 12.4 Em qualquer das hipóteses dos subitens anteriores, serão assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 12.5 Adjudicado e homologado o objeto ao licitante vendedor, e, depois de transcorrido todos os prazos recursais.
- 12.6 O despacho de homologação e a decisão a que se refere o **subitem 10.1** serão publicados na imprensa oficial do Município e disponibilizados em sítio eletrônico, sem prejuízo de outras formas de publicação.

13 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 13.1 Dentro da validade e assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o **Termo de Contrato (Anexo III)** ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), ambos em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação.
- 13.2 O prazo de execução estará definido na Solicitação de Serviço e não será inferior a 1 (um) dia.
- 13.3 Previamente à contratação, será realizada consultas, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
- 13.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

- 13.5.1** Na hipótese de quaisquer irregularidades no cadastro municipal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.6** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5** fraudar a licitação
- 14.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1** advertência;
- 14.2.2** multa;
- 14.2.3** impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, desde que tal possibilidade já tenha sido objeto de regulamentação pelo Município de Sombrio/SC.
- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Sombrio/SC, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, que pode ser cobrada no mesmo processo sancionatório.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1** Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão.
- 15.1.1** Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de petição escrita dirigida ao agente público que conduz a licitação.
- 15.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 15.3** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, desde que, a decisão altere as condições de apresentação de propostas, e, ou passe a exigir documento de habilitação na exigido inicialmente.
- 15.4** Ao final da sessão, mediante provocação do Pregoeiro, a licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurados vista dos autos.
- 15.4.1** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) para admissão do recurso.
- 15.4.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, assim como a ausência de apresentação das razões recursais implica a desistência de recorrer.
- 15.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no protocolo desta municipalidade no endereço indicado no Edital, ou pelo e-mail licita.sombrio@gmail.com.
- 15.6** Não serão conhecidas as impugnações, os recursos apresentados e os pedidos de esclarecimentos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 15.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.8** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 15.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital
- 15.11** As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues no Protocolo Central do Município de Sombrio – SC, ou no e-mail licita.sombrio@gmail.com.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** Da sessão pública será lavrada Ata, que deverá ser assinada por todos os presentes, e será registrada em áudio e vídeo, cujos arquivos eletrônicos farão parte do processo administrativo e disponibilizados para quaisquer interessados.
- 16.2** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.3** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Sombrio/SC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Sombrio/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, desde que se tratem de dias com expediente na sede administrativa do Município de Sombrio/SC.

- 16.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.8** O Edital está disponibilizado, na íntegra:
- no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br)
 - por solicitação via endereço de correio eletrônico licita.sombrio@gmail.com
 - diretamente, no Setor de Licitações e Contratos, na sede administrativa do Município de Sombrio, em horário de expediente.
- 16.9** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.9.1** ANEXO I – Termo de Referência;
 - 16.9.2** ANEXO II – Ata de Registro e Preço;
 - 16.9.3** ANEXO III – Termo de Declaração Unificada

Sombrio/SC, 27 de agosto de 2026.

Bruno Scheffer Vargas
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2026

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a eventual prestação de serviços de **manutenção de veículos utilitários, vans e afins, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares da frota municipal de Sombrio-SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, obedecendo integralmente às descrições e quantitativos constantes na tabela a seguir:

LOTE 01 - SERVIÇOS – VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VANS E AFINS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Prestação eventual, por demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos utilitários, vans e afins. - Anexo I do edital. OBS.: Hora Técnica de Manutenção.	Hora	1.100	R\$ 200,37	R\$ 220.407,00
2	Peças de reposição, componentes e acessórios novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha, destinados aos veículos utilitários, vans e afins integrantes da frota municipal.	Peças	-	R\$ 300.000,00	
VALOR GLOBAL MÁXIMO				R\$ 520.407,00	

- 1.2.** Em todos os lotes, os lances serão realizados apenas sobre as horas técnicas de manutenção, já o valor das peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, se manterão de acordo com o edital.
- 1.2.1.** Para o item 02, que se referem às PEÇAS, este terá verba fixa, sendo o custo estimado para a aquisição de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, durante o prazo de execução dos serviços (12 meses).
- 1.2.2.** O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios e materiais para manutenção dos veículos será o previamente aprovado pelo gestor e/ou comissão de fiscalização do contrato.
- 1.3.** Faz-se parte do objeto da presente licitação quanto Veículos utilitários, vans e afins, mas não se limitando, os seguintes veículos:

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS UTILITÁRIOS. VANS E AFINS	QNT.
RENAULT MASTER - PLACA QID8I28 – 2017 – SECRETARIA DE SAÚDE	1
FIAT DUCATO - PLACA QJV5J69 – 2018 – SECRETARIA DE SAÚDE	1
MERCEDES SPLINTER - PLACA OJQ7680 – 2018 – SECRETARIA DE SAÚDE	1
CITROEN JUMP - PLACA RDW1B95 – 2020 – SECRETARIA DE SAÚDE	1
PEUGEOT EXPERT - PLACA RLF7G96 – 2021 – SECRETARIA DE SAÚDE	1
PEUGEOT EXPERT - PLACA RXT5F31 – 2021 – SECRETARIA DE SAÚDE	1
PEUGEOT EXPERT - PLACA RYJ3F22 – 2023 – SECRETARIA DE SAÚDE	1
KIA BONGO - PLACA RXT4I57 – 2022 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1
FIAT DUCATO - QJP9046 – 2019 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1
PEUGEOT EXPERT - PLACA RKZ0F84 – 2021 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1

- 1.4. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.
- 1.5. Todos os produtos(s)/material(ais)/serviço(s) deverão seguir as especificações descritas neste termo de referência e edital, sendo que havendo necessidade de alguma alteração, as mesmas deverão ser aprovadas pela Contratante.
- 1.6. Caberá a Contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária a boa execução dos serviços, bem como os equipamentos de segurança exigido pela legislação vigente, assim como todos os encargos decorrentes dos serviços a serem prestados.
- 1.7. Nos valores unitários de todos os itens já devem estar inclusos todos os custos relacionados para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- 1.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Município de Sombrio/SC, Fundos e Autarquias desenvolvem atividades imprescindíveis ao bom andamento dos serviços públicos como um todo, visando sempre alcançar seus objetivos finalísticos. Desta forma, tal licitação tem o intuito de garantir o bom funcionamento da frota municipal de Sombrio/SC, que desempenha um papel essencial na prestação de serviços públicos de qualidade, garantindo o transporte seguro de servidores, alunos, pacientes e materiais necessários ao funcionamento da administração municipal. Veículos utilitários, vans e demais automóveis da frota são utilizados diariamente por diversas secretarias, como Saúde, Educação, Obras e Assistência Social, e sua manutenção adequada é imprescindível para a continuidade dos serviços à população.
- 2.2. A licitação para a contratação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças e acessórios, visa atender à demanda contínua de reparos e conservação da frota. Com o uso diário dos veículos, ocorrem desgastes naturais, que podem comprometer a segurança e o desempenho desses automóveis, aumentando o risco de falhas mecânicas, acidentes e interrupções nos serviços públicos.
- 2.3. Manutenções preventivas e corretivas, realizadas por profissionais capacitados e com a utilização de peças de reposição originais, genuínas ou similares, são necessárias para garantir que os veículos operem dentro dos padrões de segurança e eficiência. Peças e acessórios de qualidade prolongam a vida útil dos veículos e asseguram o cumprimento das normas técnicas e de segurança veicular.
- 2.4. Além disso, a aquisição de serviços por demanda permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, já que o município pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, evitando gastos desnecessários e promovendo uma melhor alocação orçamentária.
- 2.5. Portanto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, com o fornecimento de peças e acessórios adequados, justifica-se pela necessidade de manter a frota municipal em perfeito estado de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos essenciais. Esta medida reflete o compromisso da administração municipal de Sombrio/SC com a eficiência operacional e a segurança no transporte dos munícipes e servidores.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos utilitários, vans e afins pertencentes à frota municipal de Sombrio/SC, com fornecimento de mão de obra, peças de reposição, componentes, acessórios, materiais e demais insumos necessários, conforme demanda da Administração.
- 3.2. A contratação abrangerá serviços de diagnóstico, avaliação, desmontagem, reparação, retificação, substituição, montagem, regulação, testes e demais intervenções necessárias à conservação e ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos veículos.

- 3.3. Os serviços poderão envolver sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, de alimentação e injeção de combustível, transmissão, direção, suspensão, freios, arrefecimento, climatização, escapamento, carroceria, vidros, iluminação e demais sistemas e componentes dos veículos relacionados neste Termo de Referência.
- 3.4. A solução incluirá o fornecimento de peças e acessórios novos, sem uso anterior, originais, genuínos ou similares de primeira linha, compatíveis com as especificações técnicas do veículo e previamente aprovados pela fiscalização.
- 3.5. As manutenções serão realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade das Secretarias requisitantes, mediante emissão de Ordem de Serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente.
- 3.6. Nenhum serviço ou substituição de peça poderá ser realizado sem prévia apresentação de diagnóstico e orçamento detalhado e posterior autorização expressa do fiscal ou gestor responsável.
- 3.7. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá o atendimento das demandas variáveis e imprevisíveis da frota, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo pagos somente os serviços e peças efetivamente autorizados, executados, fornecidos e aceitos pela Administração.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter não-continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação não-exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e/ou serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.
- 5.2. A presente contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, por Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 63/2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência.
- 5.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como deverão apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021: Documentos relativos à regularidade fiscal, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.4. As empresas prestadoras deste tipo de serviço devem atender a todas as normas técnicas, normas de segurança, normas ambientais e demais legislações aplicadas ao tipo de objeto desta licitação. Dentre elas, entende-se como fundamental, a Responsabilidade Ambiental na adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços, com ênfase na minimização de impactos ambientais, junto ao cumprimento das normas ambientais e regulamentações vigentes.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas na execução dos serviços, buscando reduzir o consumo de recursos naturais, evitar desperdícios e prevenir a contaminação do solo, da água e do ar.

- 6.2. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados, fluidos automotivos, filtros, estopas, embalagens, baterias, pneus, lâmpadas, componentes eletrônicos, peças contaminadas e demais resíduos resultantes da manutenção deverão receber coleta, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada.
- 6.3. A contratada deverá observar as regras de logística reversa aplicáveis a pneus, baterias, óleos lubrificantes, embalagens e demais produtos sujeitos a sistemas específicos de recolhimento e destinação.
- 6.4. É vedado o descarte de óleo, combustível, graxa, fluido automotivo ou qualquer outro resíduo em redes de esgoto, redes pluviais, solo, cursos d'água ou locais não autorizados.
- 6.5. A oficina deverá possuir estrutura adequada para evitar vazamentos, derramamentos, contaminações e exposição indevida dos resíduos gerados durante os serviços.
- 6.6. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar comprovantes da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, tais como recibos, certificados, manifestos, declarações ou documentos equivalentes.
- 6.7. As peças e materiais empregados deverão apresentar qualidade e durabilidade compatíveis com as especificações do fabricante do veículo, contribuindo para a redução de substituições prematuras e da geração desnecessária de resíduos.
- 6.8. A contratada deverá manter o local de execução dos serviços limpo, organizado e em condições adequadas de segurança e proteção ambiental.

7. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos utilitários, vans e afins relacionados neste Termo de Referência, incluindo, conforme a necessidade:
 - 7.1.1. inspeção, diagnóstico, avaliação técnica, desmontagem, montagem, regulagem, reparação, retificação, substituição e testes de componentes;
 - 7.1.2. manutenção de motores a gasolina, etanol, diesel ou outros combustíveis utilizados pela frota;
 - 7.1.3. manutenção dos sistemas de alimentação, injeção mecânica ou eletrônica, ignição, transmissão, embreagem, câmbio, diferencial e eixos;
 - 7.1.4. manutenção dos sistemas de direção, suspensão, freios, rodas, cubos, rolamentos, amortecedores, molas, bandejas, buchas, pivôs e componentes relacionados;
 - 7.1.5. manutenção dos sistemas elétricos e eletrônicos, incluindo motor de partida, alternador, iluminação, sinalização, chicotes, sensores, módulos e componentes similares;
 - 7.1.6. manutenção dos sistemas de arrefecimento, climatização, ventilação, escapamento e controle de emissões;
 - 7.1.7. substituição e reparação de vidros, espelhos, fechaduras, maçanetas, cintos, bancos e demais itens de segurança e acabamento, quando necessário;
 - 7.1.8. serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e demais regulagens necessárias ao funcionamento seguro do veículo;
 - 7.1.9. troca de óleos, fluidos, filtros, correias, mangueiras, velas, componentes de desgaste e demais itens previstos nos planos de manutenção dos fabricantes;

- 7.1.10.** demais serviços automotivos necessários à conservação e ao funcionamento seguro dos veículos, desde que relacionados ao objeto e previamente autorizados pela Administração.
- 7.2.** A manutenção preventiva deverá observar, sempre que aplicável, os intervalos, procedimentos e recomendações constantes nos manuais dos fabricantes dos veículos.
- 7.3.** A manutenção corretiva será executada quando constatada pane, falha, avaria, desgaste, mau funcionamento ou qualquer situação que comprometa a segurança ou a utilização regular do veículo.
- 7.4.** Todas as peças, acessórios, componentes e materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com o veículo e de qualidade equivalente ou superior às especificações originais.
- 7.5.** Antes da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado, contendo, no mínimo:
- a) identificação do veículo, placa e quilometragem;
 - b) descrição do defeito ou problema constatado;
 - c) descrição dos serviços necessários;
 - d) quantidade estimada de horas técnicas;
 - e) relação das peças, componentes e materiais necessários;
 - f) marca, fabricante, código ou referência das peças, quando disponível;
 - g) valores unitários e totais das peças e serviços;
 - h) prazo estimado para conclusão.
- 7.6.** A Administração poderá realizar pesquisa complementar de preços, consultar tabelas, catálogos, distribuidores, revendedores ou outros fornecedores antes de autorizar a aquisição das peças.
- 7.7.** Nenhum serviço adicional ou substituição de peça não constante do orçamento aprovado poderá ser realizado sem nova autorização expressa da fiscalização.
- 7.8.** As peças substituídas deverão permanecer à disposição da fiscalização para conferência, juntamente com suas embalagens, quando existentes.
- 7.9.** Após a conferência, as peças substituídas serão entregues ao Município ou terão seu descarte autorizado, conforme determinação da fiscalização.
- 7.10.** Somente serão remuneradas as horas técnicas efetivamente utilizadas e devidamente comprovadas, respeitado o orçamento previamente autorizado e os limites estabelecidos na contratação.
- 7.11.** Nas trocas de óleos e filtros, não será admitida cobrança em duplicidade de mão de obra quando o serviço já estiver incluído no procedimento usual de troca ou no preço do produto, conforme prática ordinária do mercado.
- 7.12.** Todo dano causado ao veículo ou a outros bens durante a permanência nas instalações da contratada será de sua responsabilidade, devendo ser reparado integralmente e sem qualquer custo para o Município.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, mediante Ordem de Serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente.
- 8.2.** O veículo será encaminhado ao estabelecimento da contratada por servidor autorizado ou conforme procedimento definido pela Secretaria requisitante.
- 8.3.** No recebimento do veículo, a contratada deverá realizar registro de entrada contendo, no mínimo:
- a) identificação do veículo e placa;
 - b) quilometragem;
 - c) nível aproximado de combustível;
 - d) data e horário de entrada;
 - e) estado aparente da carroceria;
 - f) relação dos acessórios existentes;
 - g) identificação do servidor responsável pela entrega.
- 8.4.** A contratada deverá apresentar diagnóstico e orçamento detalhado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo, salvo quando a complexidade do diagnóstico exigir prazo adicional, devidamente justificado e aceito pela fiscalização.
- 8.5.** A execução somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa do orçamento pelo fiscal ou gestor responsável.
- 8.6.** Os serviços deverão ser executados nos seguintes prazos máximos, contados da autorização:
- a) manutenção preventiva ou serviço de pequena monta: até 48 (quarenta e oito) horas;
 - b) manutenção corretiva: até 120 (cento e vinte) horas;
 - c) serviço de grande monta, assim considerado aquele que demande desmontagem relevante, retificação, reparação estrutural ou mais de 40 (quarenta) horas técnicas: até 30 (trinta) dias.
- 8.7.** Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa da contratada, apresentada antes do vencimento, desde que fundamentada em razão técnica, indisponibilidade comprovada de peça ou outra circunstância relevante e aceita pela Administração.
- 8.8.** Os chamados e solicitações da Administração deverão ser respondidos pela contratada no prazo máximo de 4 (quatro) horas, durante seu horário de funcionamento.
- 8.9.** A contratada deverá informar imediatamente qualquer defeito adicional constatado durante a desmontagem ou execução do serviço, ficando vedada a realização do reparo adicional sem autorização.
- 8.10.** Concluído o serviço, a contratada deverá realizar todos os testes necessários para verificar o funcionamento, a segurança e a adequação dos reparos.
- 8.11.** O veículo deverá ser devolvido limpo, montado, em condições de uso e acompanhado de relatório técnico contendo:
- a) diagnóstico inicial;

- b) serviços executados;
- c) peças e materiais aplicados;
- d) quantidade de horas técnicas utilizadas;
- e) testes realizados;
- f) recomendações técnicas, quando existentes;
- g) período de garantia dos serviços e peças.

8.12. Os serviços deverão ser prestados, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e aos sábados, das 8h às 14h, ressalvados outros horários acordados com a fiscalização.

8.13. Não serão pagas despesas adicionais relativas a deslocamento, diagnóstico, elaboração de orçamento, guarda do veículo, utilização de ferramentas, equipamentos ou estrutura da oficina.

8.14. A Administração poderá acompanhar, vistoriar e fiscalizar os serviços durante qualquer etapa de sua execução.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá dispor de estabelecimento, estrutura física, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e diagnóstico e pessoal necessários à manutenção dos veículos.

9.2. A estrutura deverá ser compatível com as dimensões e características dos veículos utilitários e vans abrangidos pela contratação.

9.3. Os equipamentos, ferramentas e instrumentos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança.

9.4. As peças, componentes, acessórios, óleos, fluidos e demais materiais aplicados deverão ser novos, sem uso anterior, adequadamente embalados e compatíveis com as especificações do veículo.

9.5. Não será permitida a utilização de peças usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou recuperadas, salvo quando houver previsão expressa no Termo de Referência e autorização específica da Administração.

9.6. As peças similares de primeira linha deverão possuir qualidade, desempenho, durabilidade e compatibilidade equivalentes às peças originais ou genuínas, cabendo à contratada informar sua marca e fabricante.

9.7. Materiais ou peças rejeitados pela fiscalização deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para o Município.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. As solicitações ocorrerão de forma parcelada, eventual e variável, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes.

10.2. Os quantitativos de horas técnicas e os valores destinados à aquisição de peças constituem estimativas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de contratação integral pela Administração.

10.3. A frota é composta por veículos de diferentes marcas, modelos, anos de fabricação, motorizações e estados de conservação, conforme relação constante neste Termo de Referência.

- 10.4. A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender aos diferentes veículos integrantes do lote, inclusive quanto à disponibilidade de ferramentas, equipamentos de diagnóstico, profissionais e acesso a peças de reposição.
- 10.5. A Administração pagará somente pelas horas técnicas efetivamente autorizadas e executadas e pelas peças efetivamente fornecidas e aplicadas.
- 10.6. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, ferramentas, equipamentos, diagnóstico, elaboração de orçamento, encargos, tributos, seguros, transporte interno e demais despesas.
- 10.7. A inclusão ou substituição de veículos na frota municipal durante a vigência da Ata poderá ser admitida quando se tratar de veículo de natureza e características compatíveis com o lote, sem alteração do objeto contratado.

11. DA EQUIPE DE TRABALHO, UNIFORME E ITENS DE SEGURANÇA

- 11.1. A contratada deverá manter equipe suficiente e capacitada para executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- 11.2. Os profissionais deverão possuir experiência e conhecimento compatíveis com as atividades desempenhadas, especialmente nas áreas de mecânica, elétrica, eletrônica, injeção, suspensão, freios, transmissão, climatização e demais especialidades necessárias.
- 11.3. Os empregados deverão utilizar uniformes, identificação e Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos das atividades desenvolvidas.
- 11.4. A contratada deverá observar as normas de segurança e saúde no trabalho e manter suas instalações organizadas, sinalizadas e seguras.
- 11.5. A contratada deverá designar preposto responsável pelo contato com a Administração, acompanhamento das Ordens de Serviço e prestação de informações à fiscalização.
- 11.6. A prestação dos serviços não caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra, pessoalidade ou subordinação direta dos empregados da contratada à Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Emitir as Ordens de Serviço, autorizações de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes necessários à execução do objeto.
- 12.2. Encaminhar os veículos à contratada, acompanhados das informações disponíveis sobre os defeitos, falhas ou serviços pretendidos.
- 12.3. Analisar os diagnósticos e orçamentos apresentados e autorizar, total ou parcialmente, os serviços e fornecimentos considerados necessários.
- 12.4. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução.
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, podendo realizar inspeções, solicitar esclarecimentos e exigir documentos comprobatórios.
- 12.6. Notificar a contratada sobre falhas, defeitos, atrasos, irregularidades ou descumprimentos verificados, fixando prazo para correção.
- 12.7. Conferir os serviços executados, as peças aplicadas, as horas técnicas registradas e os documentos apresentados.

- 12.8. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços e fornecimentos regularmente executados, recebidos e atestados.
- 12.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, peças ou materiais que estejam em desacordo com as especificações ou com o orçamento autorizado.
- 12.10. Fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto.
- 12.11. Não exercer poder de direção, comando ou subordinação sobre os empregados da contratada, devendo as comunicações relacionadas à execução ocorrer por intermédio do preposto ou responsável designado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme o Edital, o Termo de Referência, a proposta, o orçamento aprovado e as determinações da fiscalização.
- 13.2. Disponibilizar estrutura física, equipamentos, ferramentas, instrumentos e profissionais necessários à execução do objeto.
- 13.3. Manter os veículos sob sua guarda em local seguro, responsabilizando-se por furtos, roubos, incêndios, avarias, danos e demais ocorrências enquanto estiverem em suas instalações ou sob sua responsabilidade.
- 13.4. Realizar diagnóstico adequado e apresentar orçamento detalhado antes de iniciar qualquer serviço.
- 13.5. Não executar serviço nem substituir peça sem autorização expressa da Administração.
- 13.6. Cumprir os prazos de atendimento, apresentação de orçamento e conclusão dos serviços.
- 13.7. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa atrasar ou impedir a execução.
- 13.8. Empregar peças, componentes, acessórios e materiais novos, sem uso anterior e compatíveis com o veículo.
- 13.9. Comprovar, quando solicitado, a origem, marca, fabricante, código, preço e qualidade das peças fornecidas.
- 13.10. Permitir à fiscalização a conferência das peças antes ou depois de sua instalação.
- 13.11. Manter as peças substituídas e suas embalagens à disposição da Administração até a autorização para entrega ou descarte.
- 13.12. Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações.
- 13.13. Substituir, sem custo adicional, peças defeituosas, incompatíveis, inadequadas ou rejeitadas pela fiscalização.
- 13.14. Fornecer relatório técnico ao término de cada serviço, discriminando os procedimentos realizados, peças utilizadas, horas técnicas e testes efetuados.
- 13.15. Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos serviços e materiais empregados.
- 13.16. Reparar integralmente qualquer dano causado ao patrimônio público, ao veículo ou a terceiros durante a execução.
- 13.17. Cumprir as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, tributárias, sanitárias e de segurança aplicáveis.
- 13.18. Efetuar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos durante os serviços.
- 13.19. Manter durante toda a vigência da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 13.20. Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados e equipados com os EPIs necessários.
- 13.21. Designar e manter preposto apto a representar a empresa perante a Administração.
- 13.22. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
- 13.23. Apresentar documentos fiscais e demais comprovações necessárias à liquidação da despesa.
- 13.24. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações relacionadas aos seus empregados e à execução do objeto.

- 13.25. Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados dos veículos e demais elementos de que tiver conhecimento em razão da contratação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório diário dos serviços prestados, contendo as seguintes informações descritas por extenso: data, descrição do serviço, quantidade, assinatura e carimbo do responsável pelo departamento/local onde o serviço foi realizado.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. Os serviços e peças serão recebidos provisoriamente pelo fiscal responsável após a conclusão da manutenção e a devolução do veículo, mediante conferência inicial da execução.
- 17.2. Para o recebimento provisório, a contratada deverá apresentar:
- a) Ordem de Serviço ou documento equivalente;
 - b) relatório técnico dos serviços realizados;
 - c) relação das peças, materiais e componentes aplicados;
 - d) registro das horas técnicas utilizadas;
 - e) indicação das garantias aplicáveis;
 - f) peças substituídas ou comprovação de sua destinação, quando autorizada;
 - g) demais documentos solicitados pela fiscalização.
- 17.3. A fiscalização poderá realizar inspeção, teste de funcionamento, teste de rodagem ou outro procedimento necessário para verificar a qualidade e a adequação dos serviços.
- 17.4. Os serviços, peças ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência, com o orçamento aprovado ou com as especificações técnicas.
- 17.5. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá corrigir ou refazer os serviços e substituir as peças ou materiais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando a complexidade técnica justificar prazo diferente, expressamente autorizado pela fiscalização.
- 17.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequada execução dos serviços e do funcionamento do veículo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

- 17.7. O faturamento poderá ser realizado de forma mensal, mediante consolidação das Ordens de Serviço concluídas, recebidas e atestadas no período.
- 17.8. A Nota Fiscal deverá identificar ou estar acompanhada da relação das Ordens de Serviço faturadas, dos veículos atendidos e dos respectivos valores de peças e mão de obra.
- 17.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, danos, garantias e pela perfeita execução do objeto.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou setor responsável, observada a efetiva prestação dos serviços no período correspondente.
- 18.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, com o mesmo CNPJ constante da proposta, habilitação e contrato.
- 18.3. O pagamento ficará condicionado à regular execução dos serviços, ao regular execução dos serviços e adequado fornecimento de peças e à apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, quando solicitados.
- 18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se novo prazo após a regularização.
- 18.5. Será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate execução inadequada ou incompleta dos serviços, aplicação de peças não autorizadas, divergência entre as horas cobradas e executadas, atraso injustificado ou descumprimento das demais condições estabelecidas.
- 18.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 19.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá validade de 1 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP e no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.
- 19.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de manifestação formal da Administração, concordância do fornecedor registrado, comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados e autorização da autoridade competente.
- 19.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, observadas as condições previstas no edital, na ata e na legislação aplicável.
- 19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade dos órgãos requisitantes e a disponibilidade orçamentária.
- 19.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- 19.6. Os serviços solicitados durante a vigência da Ata deverão ser executados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, ainda que sua conclusão ocorra após a emissão da respectiva autorização de fornecimento ou ordem de serviço, desde que a solicitação tenha sido regularmente formalizada dentro do prazo de validade da Ata.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

21. DA GARANTIA DOS VEÍCULOS SOB GUARDA DA CONTRATADA

21.1. Como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá apresentar apólice de seguro ou instrumento equivalente que assegure o ressarcimento ao Município por danos, furto, roubo, incêndio ou demais sinistros ocorridos com os veículos municipais enquanto permanecerem nas instalações ou sob a guarda e responsabilidade da contratada.

21.2. A cobertura deverá permanecer válida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e abranger os veículos encaminhados à contratada para execução dos serviços, em valor suficiente para assegurar o respectivo ressarcimento em caso de sinistro.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

22.1. A contratada deverá conceder garantia mínima de 6 (seis) meses para as peças fornecidas e instaladas, prevalecendo a garantia do fabricante quando superior.

22.2. Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.

22.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir os serviços ou substituir as peças defeituosas sem qualquer custo adicional para a Administração.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no item próprio do edital.

24. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. O recebimento do objeto somente se efetivará após inspeção e aprovação do fiscal do contrato.

24.2. Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto as especificações e da execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, **somente serão permitidas mediante a aprovação da fiscalização da ata.**

24.3. Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste contrato deveram ser restauradas pela **CONTRATADA** sem custos aos proprietários e ou a **CONTRATANTE**.

Sombrio/SC, 27 de agosto de 2026.

MÁRCIO LUIZ ABATTI

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

RAFAEL DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Saúde

JONAS D'AVILA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026

O MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC, CNPJ n.º 82.963.216/0001-17, com sede a Av. Nereu Ramos, 31, Centro, Sombrio - SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gislane Dias da Cunha, inscrita no CPF nº 637.761.209-59, considerando o resultado da licitação nº 043/2026, modalidade pregão, sob o sistema de registro de preços, publicado no **Diário Oficial dos Municípios** de XX/XX/202X, processo administrativo n.º 043/2026, **RESOLVE** registrar os preços da pessoa jurídica indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando às partes as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, do **Decreto Municipal nº 063, de 31 de Março de 2023**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **prestação de serviços de manutenção de veículos utilitários, vans e afins, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares da frota municipal de Sombrio-SC**, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Presencial nº 043/2026, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP e no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, com renovação das quantidades originais, desde que comprovado o preço vantajoso por parte do Município de Sombrio/SC.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, respeitada a quantidade mínima informada.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, a informação se é cadastro reserva, e as demais condições ofertadas são as que seguem:

GRUPO 1: XXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR:, **CNPJ:**.....

Endereço:

Telefone: **E-mail para pedidos:**

Responsável:

Item	Especificação	Unid.	Quant. mínima	Quant. máxima	Valor Unitário	Prazo de entrega/ execução	É cadastro reserva?
1							
2							
VALOR TOTAL DO GRUPO:							

- 3.2. O cadastro de reserva e demais classificados constam na relação em anexo.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente Ata de Registro de preços é gerenciada pelo Município de Sombrio/SC.

- 4.1.1. Durante a vigência da ata, outras entidades de Administração Pública Municipal poderão aderir à ata na condição de não participantes, observada a consulta prévia ao fornecedor e à ausência de prejuízo ao órgão gerenciador.
- 4.1.2. A adesão de não participante implica na contratação do objeto em até 90 (noventa) dias, na quantidade total da adesão, observados os limites legais global e individual.
- 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 043/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. DA ALTERAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. É permitido proceder a alterações quantitativas na Ata de Registro de Preços, nos limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 063/2023.
- 5.2. Os preços registrados serão reajustados a cada 12 meses, contados da data de 20/07/2026, data do orçamento realizado pela administração, pela variação do INPC.
- 5.3. Admite-se a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, na hipótese de criação, alteração ou majoração de tributos, em caso fortuito, caso de força maior ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, mediante requerimento a ser protocolado pelo fornecedor, que poderá ser aceito desde que comprovado que o novo preço proposto permanece vantajoso em relação ao praticado pelo mercado.
- 5.4. Caso o preço registrado se torne superior ao praticado pelo mercado, o Município de Sombrio/SC poderá negociar sua redução. Não havendo êxito na negociação, o item poderá ser cancelado, mediante aditamento à Ata de Registro de Preços, sem ônus ao fornecedor.
- 5.5. Caso o preço registrado se torne inferior ao praticado pelo mercado, o fornecedor poderá optar pelo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro previsto acima ou requerer o cancelamento do item, sem ônus, desde que atenda aos pedidos já realizados pelo Município de Sombrio/SC anteriores ao seu requerimento de cancelamento.
- 5.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados e assumir a condição de fornecedor, admitindo-se a negociação com estes, conforme parâmetros do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.7. Os preços registrados serão cancelados, também, quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preço, não aceitar manter seu preço registrado, não assinar o contrato ou cumprir com a Ordem de Compra ou Ordem de Serviço no prazo estipulado, ou sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou for declarado inidôneo.
- 5.8. Os preços deste contrato serão recompostos, para mais ou para menos, em razão da implantação do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo e da extinção progressiva de PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, na forma dos artigos 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, com a finalidade de preservar a equação pactuada e vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes. A apuração é feita por contrato, considerando os custos e a carga tributária a ele atribuíveis.
 - 5.8.1. A equação a preservar é aquela pertinente à proposta, tomando-se como parâmetros a planilha de formação de preços com a parcela tributária discriminada por item, o demonstrativo do BDI, a matriz de riscos e o regime de execução.
- 5.9. A recomposição corresponde à variação da carga tributária efetiva (CTE) atribuível a este contrato, apurada pela diferença entre a carga efetiva no cenário do IBS e da CBS e a carga efetiva no cenário de origem, ambas líquidas dos créditos vinculados aos custos do contrato.
 - 5.9.1. Considera-se a carga efetiva, e não a nominal, observados a não cumulatividade e o creditamento, a possibilidade de repasse do encargo, a fase de transição e os benefícios fiscais extintos que integravam o preço.
 - 5.9.2. Quando o preço houver sido formado com tributação por dentro, a comparação far-se-á mediante *gross-up*, preservada a receita líquida originalmente pactuada.
 - 5.9.3. A recomposição não se exaure em ato único e será apurada a cada marco da transição que altere a carga atribuível ao contrato.

5.10. O pleito não se sustenta na mera invocação do fundamento jurídico, devendo a contratada demonstrar o custo inicial, o custo final e o impacto tributário apurado, instruindo o requerimento, no mínimo, com: I – planilha de formação de preços da proposta, com a parcela tributária discriminada por item; II – planilha recalculada segundo o regime vigente na data do pedido; III – memória de cálculo comparativa; IV – comprovação do regime tributário efetivo da contratada na origem e na data do pedido; V – demonstrativo de apuração dos créditos de IBS e CBS vinculados aos custos do contrato; VI – comprovação dos benefícios ou incentivos fiscais extintos que integravam o preço de origem; VII – demonstração da possibilidade ou da impossibilidade de repasse do encargo e indicação da fase da transição aplicável; VIII – escrituração contábil e fiscal pertinente e declaração do responsável técnico contábil, com identificação do registro no CRC.

5.10.1.A insuficiência da demonstração impede o deferimento, e a ausência de discriminação tributária na proposta autoriza a apuração pelos parâmetros que a Administração comprovar como aplicáveis.

5.11. Constatada a redução da carga tributária efetiva, a Administração procederá à revisão de ofício em seu favor, assegurada à contratada prévia manifestação, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.12. A implantação da reforma não constitui risco ordinário imputável à contratada e prevalece sobre cláusula de matriz que lhe atribua o impacto tributário.

5.13. O pedido da contratada será formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, tendo efeitos desde a incidência do regime fiscal em análise.

5.13.1.Caso o pleito abranja período superior a 3 (três) meses, a Administração poderá pagar a diferença apurada em parcelas mensais, em número igual ao de meses cobertos pelo pleito, inclusive após o encerramento da execução contratual, desde que a obrigação tenha sido reconhecida durante a vigência do contrato.

5.13.2.Administração poderá implementar a recomposição em caráter provisório, sujeita a ajuste, para mais ou para menos, na decisão definitiva.

5.13.3.A recomposição será formalizada por termo aditivo e poderá operar-se por ajuste do preço ou da parcela tributária do BDI, preservada a margem de lucro, por ajuste de prazo ou por compensação equivalente, e não se confunde com o reajuste ordinário.

5.14. O período de mora imputável à contratada não gera direito à recomposição decorrente de alteração do regime tributário ocorrida nesse intervalo, sendo o reequilíbrio apurado exclusivamente sobre o período de execução regular do contrato.

6. DA GARANTIA DOS VEÍCULOS SOB GUARDA DO FORNECEDOR

6.1. A assinatura da presente Ata fica condicionada à apresentação, pelo fornecedor, de apólice de seguro ou instrumento equivalente que assegure o ressarcimento ao Município por danos, furto, roubo, incêndio ou demais sinistros ocorridos com os veículos municipais enquanto estiverem em suas instalações ou sob sua guarda e responsabilidade.

6.2. A cobertura deverá permanecer válida durante toda a vigência desta Ata, cabendo ao fornecedor apresentar a renovação ou substituição da respectiva apólice sempre que necessário, sob pena de suspensão da execução dos serviços e aplicação das medidas cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. São obrigações do fornecedor:

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes às especificações mínimas constantes deste termo, edital e demais anexos;

7.1.3. Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto as especificações dos materiais e da execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, **somente serão permitidas mediante a aprovação da fiscalização do contrato.**

7.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de Sombrio/SC.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

- 7.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto/produtos com avarias ou defeitos ou que estejam fora do prazo validade mínimo de 90 (noventa) dias;
- 7.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;
- 7.1.9. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência (originalidade) dos produtos ou materiais pertinentes ao escopo;
- 7.1.10. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;
- 7.1.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 7.1.12. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 7.1.13. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município de Sombrio ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto contratado;
- 7.1.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução do objeto contratado;
- 7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Município de Sombrio/SC:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;
- 8.1.2. Pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), na forma estabelecida no Edital e nesta Ata;
- 8.1.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), para que sejam substituídos;
- 8.1.4. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais u executados os serviços;
- 8.1.5. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, observadas as normas de segurança;
- 8.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 8.1.7. Respeitar a ordem de classificação dos fornecedores registrados quando se realizarem as contratações;
- 8.1.8. Indicar aos órgãos não participantes os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal, desde que atestada a execução do objeto, pela fiscalização.
- 9.2. Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal do fornecedor.

- 9.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de depósito ou transferência bancária, em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo fornecedor.
- 9.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou decorrente de inadimplência.
- 9.5.** A critério do Município de Sombrio/SC poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade do fornecedor.
- 9.6.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 9.6.1.** A contratada deverá emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente, observando os tratamentos tributários aplicáveis ao objeto contratado.
- 9.6.2.** Os documentos fiscais deverão conter as informações necessárias à correta identificação da operação, dos tributos incidentes, dos regimes tributários aplicáveis e dos elementos exigidos pela legislação do IBS, da CBS e dos demais tributos eventualmente incidentes.
- 9.6.3.** A Administração poderá exigir a correção, substituição ou complementação dos documentos fiscais que contenham erro, omissão ou inconsistência que impeça a adequada liquidação da despesa ou a correta apuração dos tributos incidentes.
- 9.6.4.** A contratada responderá pela veracidade das informações tributárias constantes dos documentos fiscais emitidos.
- 9.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.10.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços ou nas contratações dela decorrentes sujeitará o fornecedor registrado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 9.2.** Poderão ser aplicadas ao fornecedor registrado, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções administrativas:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada nos casos de atraso injustificado no fornecimento do objeto, execução em desacordo com as especificações estabelecidas, recusa injustificada em atender às solicitações da Administração ou descumprimento de quaisquer obrigações assumidas.
- 9.4.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5.** A aplicação das penalidades não exime o fornecedor da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.
- 9.6.** A recusa injustificada do fornecedor registrado em atender à ordem de fornecimento ou instrumento equivalente poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos para entrega, recebimento ou execução, bem como o detalhamento das obrigações a serem cumpridas pelas partes, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global, a contratação de item específico é condicionada à demonstração de sua vantajosidade, por parte do órgão gerenciador.
- 10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Sombrio/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
- 10.4. O cadastro reserva, se houver, segue anexo à Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é assinada eletronicamente, com o arquivo compartilhado entre as partes e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas e outros sítios eletrônicos, conforme legislação.

Sombrio/SC, em XX de XXXXXXXXXXXXX de 202X.

.....
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
Prefeita Municipal

.....
(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal: Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____.

Para fins de participação, no **Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2026**, em cumprimento com o que determina o art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARA, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

RESSALVA

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade na presente licitação

DECLARA, ainda, atendimento ao **art. 14 da Lei Federal nº 14.133**, bem como que **inexistem fatos impeditivos de sua habilitação e participação neste certame.**